

CONTRATO Nº 38/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E A EMPRESA TELÓ SHOWS LTDA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, nesta cidade e comarca de Itu, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo o Sr. **CÉSAR BENEDITO CALIXTO**, portador do RG nº 17.423.625-6, e inscrito no CPF/MF nº 099.434.468-62, residente edomiciliado nesta cidade de Itu/ SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELÓ SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.628.544/0001-44, com sede na Rua Moreira Cabral, nº 347, sala C, Bairro Feliciano Carolina, CEP: 79009-150, na cidade de Campo Grande/ MS, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **TEÓFILO TELÓ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 831.097-SSP/ MS, e inscrito no CPF/ MF sob nº 786.396.031-20, residente edomiciliado na Rua Moreira Cabral, nº 347, Vila Planalto, CEP: 79.009-150, na cidade de Campo Grande/ MS, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o que segue, com base no procedimento administrativo Inexigibilidade nº 10/ 2024, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações.

CLÁUSULA I

Compromete-se a **CONTRATADA** pelo presente instrumento, realizar a apresentação artística/ musical **MICHEL TELÓ**, visando abrilhantar as festividades alusivas ao dia do Trabalhador em 1º de Maio de 2024, na Praça Washington Luís, Jardim do Estádio, na cidade Itu/ SP, na data de 01/05/2024, com início às 20h00, com duração mínima de 01h30 min, e classificação livre.

CLÁUSULA II

A **CONTRATADA** para a realização de objeto mencionado na cláusula primeira, deverá disponibilizar todos os equipamentos e instrumentos necessários, afim de manter a qualidade da apresentação em conformidade com sua proposta às fls. 10/ 11, exceto o quanto disposto na cláusula IV abaixo.

CLÁUSULA III

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), em 02 (duas) parcelas: 50% na assinatura do contrato, e os outros 50% será no primeiro dia útil, após a prestação dos serviços, e o pagamento se dará mediante apresentação da notafiscal/fatura, em conta corrente da mesma no **Banco do Brasil – Agência 4211-0 – conta corrente 41353-4**.

CLÁUSULA IV

A vigência do presente contrato se dará até o cumprimento integral das obrigações oriundas deste Contrato pelas Partes, previsto para ocorrer na data de 02/05/2024, com o pagamento pela **CONTRATANTE** da segunda parcela.

A **CONTRATANTE** fornecerá no dia da apresentação, estrutura do evento, estrutura do palco, estrutura e imobiliário de dois camarins, rider técnico do artista, seguranças para o público, artista e equipe, recolhimento do ECAD, abastecimento de camarins e 06 carregadores.

CLÁUSULA V

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.3999.23.695.6011.2234-3221 do corrente exercício.

CLÁUSULA VI

Fica expressamente proibida a **CONTRATADA**, qualquer manifestação política partidária, sob pena das cominações cabíveis ao caso.

CLÁUSULA VII

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor do presente contrato, caso qualquer das Partes comprovadamente dê causa a seu inadimplemento.

A parte infratora ficará, ainda, responsável pelo pagamento das perdas e danos a que der motivo.

Nenhuma das partes estará sujeita às penalidades aqui previstas ou será responsável perante a outra, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA VIII

Fica nomeado como gestora do presente contrato a Sra. Mariana Tarchini de Vecchi Bernardi.



Aplicam-se ao presente instrumento, as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

CLÁUSULA X

A CONTRATADA, por meio do presente instrumento, autoriza à CONTRATANTE a fazer o uso de imagem e nome do ARTISTA no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, até a realização do show objeto do presente contrato, única e exclusivamente para sua divulgação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, por meio do presente instrumento, autoriza a CONTRATANTE a fazer uso de imagem e nome do ARTISTA após o cumprimento do objeto do contrato nas redes sociais oficiais da CONTRATANTE para fazer citação do Evento. Esta autorização está condicionada a aprovação do conteúdo pela CONTRATADA via e-mail contato@micheltelo.com.br.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que qualquer divulgação usando a imagem, nome ou som de voz do Artista só poderão ser veiculadas, única e exclusivamente, de acordo com as regras e termos descritos neste instrumento, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato.

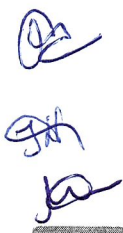
CLÁUSULA XI

As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem "conduta ilegal" tipificada nas legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo: A prática de qualquer "conduta ilegal" prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: As Partes acordam, declaram e garantem que não ofereceram, prometeram, pagaram, autorizaram ou deram, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerão, prometerão, pagarão, autorizarão ou darão, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:



- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público, candidato ou partido;
- b) Induzir o agente público, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal;
- c) Garantir qualquer vantagem imprópria; ou,
- d) Induzir o agente público, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este contrato.

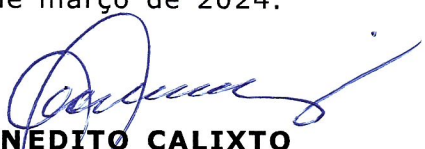
Parágrafo Quarto: Na hipótese de uma das Partes violar esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a outra Parte terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente e tomar outras medidas apropriadas.

CLÁUSULA XII

As partes elegem neste ato, o Fórum da Comarca de Itú, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor juntamente com duas testemunhas que produza os regulares efeitos de direito em qualquer lugar.

Itu/SP, 19 de março de 2024.



CÉSAR BENEDITO CALIXTO
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
CONTRATANTE

TEOFILO
TELO:786396
03120

Assinado de forma
digital por TEOFILO
TELO:78639603120
Dados: 2024.03.26
12:24:06 -04'00'

TEÓFILO TELÓ
TELÓ SHOWS LTDA

TESTEMUNHAS:



1) Francini Lima C. Beber
Fiscal do Contrato



2) Mariana Tarchiani de V. Bernardi
Gestora do Contrato

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Itu

CONTRATADA: Teló Shows Ltda

CONTRATO Nº: 38/2024, de 19 de março de 2024.

OBJETO : apresentação artística/ musical MICHEL TELÓ, visando abrilhantar as festividades alusivas ao dia do Trabalhador em 1º de Maio de 2024 , na Praça Washington Luís, Jardim do Estádio, na cidade Itu/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade como artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itu, 19 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 123.005.308-56

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **CÉSAR BENEDITO CALIXTO**

Cargo: Secretário Municipal de Turismo, Lazer e Eventos

CPF: 099.434.468-62

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **CÉSAR BENEDITO CALIXTO**

Cargo: Secretário Municipal de Turismo, Lazer e Eventos

CPF: 099.434.468-62

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: **TEOFILÓ TELÓ**

Cargo: representante legal

CPF: 786.396.031-20

Assinatura: TEOFILO

TELO:78639603120

Assinado de forma digital por
TEOFILO TELÓ:78639603120
Dados: 2024.03.26 12:25:21
+04'00"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CÉSAR BENEDITO CALIXTO**

Cargo: Secretário Municipal de Turismo, Lazer e Eventos

CPF: 099.434.468-62

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **MARIANA TARCHIANI DE VECCHI BERNARDI**

Cargo: Diretora de Unidade de Planejamento e Promoção do Turismo

CPF: 352.005.008-00

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: **FRANCINI LIMA COSTA BEBER**

Cargo: Gestora de Orçamento

CPF: 274.907.958-69

Assinatura: Francini Lima Costa Beber